

FLMG HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

ACORDO DE ACIONISTAS

I - DOS ACIONISTAS

ANTONIO FERNANDO GIACON, brasileiro, divorciado, engenheiro, nascido aos 04.03.1954, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.421.978//SSP-SP e CPF n.º 642.362.858-00, residente e domiciliado à Rua Dr. José Maria Whitaker, nº 169, Bairro Morumbi, CEP- 05622-000, Bairro Morumbi, na Capital do Estado de São Paulo;

MARINA DIAS GIACON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida aos 21.07.1986, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 30.860.642/SSP-SP e CPF n.º 357.030.548-18, residente e domiciliada à Rua Padre Lebret, nº 725, Apto. 104, Bloco 3, Bairro Morumbi, CEP- 05653-160, na Capital do Estado de São Paulo e

LIVIA DIAS GIACON, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 30.860.643/SSP-SP e CPF n.º 357.030.538-46, residente e domiciliada à Rua General Eudes de Souza Guedes, nº 88, Apto. 11, Bairro Morumbi, CEP- 05628-050, na Capital do Estado de São Paulo;

01 - As partes, ora **CONTRATANTES**, são **ACIONISTAS** da empresa denominada **FLMG HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede social à Rua Dr. José Maria Whitaker, nº 169, Sala 01, Bairro Morumbi, CEP- 05622-000, na Capital do Estado de São Paulo.

02 - A sociedade tem o capital social de R\$ 273.762,00 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais), representado por 273.762 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal e os **CONTRATANTES** são titulares e legítimos possuidores da totalidade do capital social da empresa acima mencionada, livres e desembaraçadas de ônus judiciais e/ou extrajudiciais, representando, portanto 100,00% (Cem por Cento) do capital social, assim composto:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Livia" at the bottom.

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR
ANTONIO FERNANDO GIACON	272.762	R\$ 272.762,00
MARINA DIAS GIACON	500	R\$ 500,00
LIVIA DIAS GIACON	500	R\$ 500,00
TOTAL	273.762	R\$ 273.762,00

II - DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

03 - Os acionistas somente poderão fazer doações mediante Instrumento Particular ou Escritura Pública de Doação de Ações, a filhos e herdeiros legítimos, o qual deverá ser previamente aprovado por Assembleia Geral Extraordinária.

04 - Uma vez que a Assembleia aprove a doação a filhos e herdeiros legítimos, a doação deverá obedecer às seguintes cláusulas:

- a) usufruto vitalício dos doadores de todas as ações e dos direitos a elas inerentes, inclusive o direito de votar e serem votados;
- b) por doador entende-se o acionista legítimo;
- c) em caso de falecimento dos doadores, o usufruto citado na cláusula 04, item "a", transfere-se de forma plena aos donatários;
- d) inalienabilidade;
- e) incomunicabilidade;
- f) impenhorabilidade;

05 - Para preservar a harmonia, o equilíbrio e a unidade da presente sociedade, denominada e caracterizada como **HOLDING**, de caráter familiar, convencionam as partes que o presente **ACORDO** obriga não só os **CONTRATANTES**, como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

06 - Convencionam as partes, acionistas, sucessores e seus representantes, quer nas deliberações das Assembleias Gerais, quer no exercício da administração, que sempre agirão de modo a respeitar às regras, disposições e critérios estabelecidos no presente **ACORDO**.

III - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

07.1 - Após o falecimento dos doadores, as ações pertencentes aos donatários, então acionistas, não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas ou de qualquer outra maneira, alienadas, sem que previamente seja dada a preferência, por escrito, e, em igualdade de condições, aos outros acionistas, sendo vedada a venda, doação, transferência ou cessão a terceiros, sem que seja previamente respeitado o direito de preferência dos demais acionistas.

B.
Livia

07.2 - Os **CONTRATANTES** terão o prazo de 30 (Trinta) dias a partir da data do recebimento da comunicação para exercer o direito de preferência de compra.

07.3 - O contratante que usar o direito de preferência, previsto na cláusula anterior, ficará obrigado a efetuar o pagamento das ações devidamente corrigidas dentro de 45 (Quarenta e Cinco) dias da data que comunicou aos ofertantes ter exercido o direito de preferência.

07.4 - As ações dos **CONTRATANTES**, gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, não poderão ser caucionadas a qualquer título ou penhoradas a título judicial, fiscal ou extrajudicial, inclusive cessão em comodato.

07.5 - Será, outrossim, condição prévia de qualquer transferência de ações contempladas neste **ACORDO** que o adquirente assumirá, por escrito, as obrigações do vendedor decorrente deste **ACORDO**.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO

08.1 - Decidem os **CONTRATANTES**, que a escolha dos administradores terá de ser efetuada em Assembleia Geral, na qual haja a deliberação por maioria simples, bem como os membros do Conselho Fiscal e auditores independentes, se for o caso, determinando o campo de atuação da sociedade, o plano básico de sua atividade, alteração do Estatuto Social e a emissão de novas ações, debêntures, incorporação, fusão, cisão, transformação e liquidação da sociedade, bem como a distribuição dos resultados.

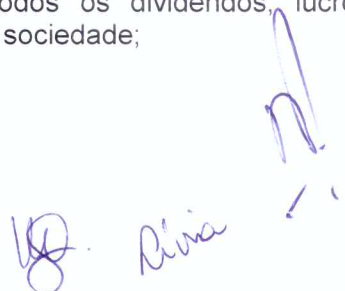
08.2 - No caso de morte, ausência ou impedimento definitivo do Diretor-Presidente será convocada uma Assembleia Geral, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar do evento que originar a morte, ausência ou impedimento definitivo, devendo, o atual Diretor Vice-Presidente assumir as funções do Diretor Presidente e eleger novo Diretor Vice-Presidente.

V - RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO E DO DIREITO DE VOTAR E SEREM VOTADOS

01 - Os doadores reservarão para si, o usufruto vitalício, conjunto e in solidum da totalidade das ações eventualmente doadas e das que porventura lhes vierem a crescer.

02 - Aos doadores será assegurado, praticar e exercer com exclusividade todos os atos e direitos inerentes ao usufruto, especialmente:

a) o direito de receber, integral e exclusivamente todos os dividendos, lucros e bonificações e quaisquer outras distribuições advindas da sociedade;



b) o direito de votar, deliberar e aprovar toda e qualquer matéria ou ato da sociedade, sem exceção, exercendo integralmente os direitos de voz e voto, votando e sendo votados em todas as reuniões e deliberações sociais, podendo exercer tais direitos por si ou através de mandatários;

c) o direito de exercer, em primeira opção, a preferência nas subscrições de ações nos aumentos de capital da sociedade, podendo os donatários fazê-lo em segunda opção, se não for exercido pelos doadores;

d) o direito de promover e aprovar quaisquer deliberações e matérias societárias, alterar o Estatuto Social, eleger e destituir administradores, impetrar pedido de falência e recuperação judicial, comprar, vender, alienar e permutar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive quotas, ações e outras participações que detenha em outras empresas, podendo instituir gravames sobre eles e todas e quaisquer outras matérias relacionadas à sociedade, sem exceção;

e) todos os atos e direitos inerentes ao usufruto serão praticados e exercidos exclusivamente pelos doadores, independentemente de qualquer participação, anuência ou autorização dos donatários, ficando, sob pena de nulidade de pleno direito e expressamente vedado aos donatários a prática de tais atos e dos direitos enquanto perdurar a reserva de usufruto;

f) ficarão, também, sujeitas ao usufruto, além das ações novas distribuídas em decorrência de aumentos de capital, por capitalização de lucros ou reservas ou por novas subscrições;

g) no caso de falecimento de qualquer dos doadores, o usufruto transferirá de forma plena ao doador remanescente;

h) no caso de falecimento de ambos os doadores, ficará extinto o usufruto e automaticamente consolidando-se, então a propriedade plena das ações aos donatários, em caráter definitivo e sem nenhuma ressalva, passando a deter a titularidade, propriedade e posse das ações, englobando o usufruto, propriedade, uso, gozo, fruição e administração, bem como a percepção total dos frutos, direitos e dividendos;

i) deliberam, ainda, os **CONTRATANTES** que somente no caso de falecimento dos doadores, os donatários poderão alienar os bens imóveis da sociedade;

j) acaso qualquer dos donatários falecer antes dos doadores ou doador remanescente, as ações do donatário falecido retornará de forma plena aos doadores ou ao doador que sobreviver;

k) no caso de qualquer dos donatários falecer antes dos doadores ou doador remanescente, e, o donatário possuir filhos, 50,00% (Cinquenta por Cento) das ações do donatário falecido retornarão aos doadores e os outros 50,00% (Cinquenta por Cento) das ações irão para os filhos do donatário falecido.

W. Riva

VI - CLÁUSULAS RESTRITIVAS DE INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE.

a) Os doadores gravam a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos, com a cláusula de **inalienabilidade**, cuja cláusula se extingue com a morte ou renúncia dos doadores, quando, então, as ações serão possuídas de forma plena pelos donatários;

b) Os doadores gravam a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos com a cláusula de **incomunicabilidade vitalícia** pelo tempo de vida dos donatários, ficando expressamente excluídas da meação conjugal, qualquer que seja o regime de bens do casamento dos donatários, cuja cláusula permanecerá mesmo com o falecimento dos doadores;

c) Os doadores gravam a totalidade das ações que forem doadas, bem como as que vierem a ser incorporadas, acrescidas ou sub-rogadas ou substituídas e todos os frutos advindos com a cláusula de **impenhorabilidade**, cuja cláusula permanecerá mesmo com o falecimento dos doadores.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

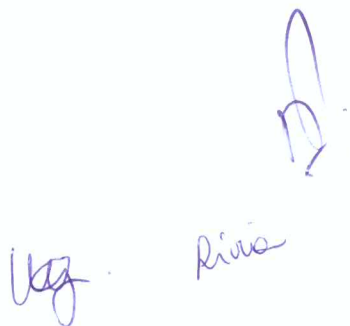
09 - Não será válida a mudança, alteração ou modificação das cláusulas deste **ACORDO**, salvo se, por escrito e assinado pelos doadores e na falta destes de todos os donatários.

10 - A duração do presente **ACORDO** é por tempo indeterminado.

11 - O presente **ACORDO** é assinado em caráter irrevogável e irretroatável.

12 - O presente **ACORDO** obriga os **CONTRATANTES**, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

13 - O inadimplemento ou a inobservância pelas partes de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, dará à parte prejudicada o direito de exigir judicialmente o cumprimento de obrigações especificadas nos termos do art. 118, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976.



Uza
Riva

VIII - DO FORO

14 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer litígios que possam surgir na interpretação do presente **ACORDO**.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente **ACORDO DE ACIONISTAS**.

São Paulo, 10 de junho de 2019.



ANTONIO FERNANDO GIACÓN



MARINA DIAS GIACÓN



LIVIA DIAS GIACÓN

Celso Fernandes

Tecn. Cont

CRC. 1SP 13464/0-3

